

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 755/98

Processo CEED nº 328/27.00/98.0

Responde a consulta sobre aplicação de norma contida no Parecer
CEED nº 140/97.

RELATÓRIO

A Sociedade Meridional de Educação - SOME, com sede em Santa Maria, encaminha consulta a este Conselho, relativamente à aplicação do Parecer CEED nº 140/97. A entidade mantém onze escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio localizadas em vários municípios do Estado.

2 - A consulta é apresentada, em síntese, nos seguintes termos:

“Enquanto não são reelaborados os Regimentos Escolares, com base nos dispositivos da Lei nº 9.394/96 (...) sentiu-se a necessidade de optar-se pela recuperação de estudos de forma imediata, no decorrer do processo. Para isso, é preciso seguir as orientações constantes do Parecer nº 140/97 desse Conselho (item 7, alínea C).

Ocorre que a maioria das Escolas mantidas pela SOME tem ainda nos seus Regimentos o cálculo de médias: 7,0 para os alunos dispensados da Recuperação Terapêutica e 5,0 ‘após a Recuperação Terapêutica’.

Há uma reação nas comunidades locais, quando se diz que, nesse período de transição, a média será de 5,0 para todos os alunos, pois é assim que dispõe o Parecer nº 140/97. As manifestações de pais, alunos, e, inclusive, de alguns professores é de que a média 5,0 significa que o ‘nível de exigência baixou’ na escola, pois alguns alunos, em dois bimestres, alcançam os vinte pontos, conquistando a tal média e acabam se desinteressando pelo estudo nos dois bimestres finais.

Em face disso, toma-se a liberdade de solicitar que os Colégios (...) possam considerar para a aprovação dos alunos a média 7,0 (consta nos respectivos Regimentos como a média exigida para dispensar o aluno da Recuperação Terapêutica) e não a 5,0 como orienta o Parecer nº 140 desse Conselho, no período de transição (...).”

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 - A avaliação da aprendizagem é, sem dúvida, uma das áreas em que as escolas mais têm encontrado dificuldades. Na maior

parte das vezes, essas dificuldades são decorrentes de certa incompreensão da própria função da avaliação. A consulta traz à tona algumas dessas questões e - mesmo que não seja em todas a extensão o caso da consulente - pode-se aproveitar a oportunidade para tecer algumas considerações sobre o tema.

4 - Os tópicos que mais amiúde se apresentam podem assim ser relacionados:

- a) a função da avaliação escolar;
- b) a questão do nível de exigência;
- c) os resultados da avaliação como expressão de uma medida.

4.1 - A função da avaliação escolar.

Instalou-se nas escolas uma expressão - "avaliação do aluno" - que revela o quanto essa atividade está afastada de sua finalidade principal, que é fornecer ao professor informações sobre a eficácia e efetividade da metodologia por ele empregada para alcançar aprendizagem por parte do aluno. À medida que o professor realiza seu trabalho, propondo atividades, exercícios, experiências, tarefas, etc... a seus alunos, é necessário que, passo a passo, ele verifique se os objetivos que pretende atingir foram sendo realmente alcançados. Se não o foram, cabe-lhe insistir, mediante o emprego de outra metodologia, até que, finalmente, se convença de que os alunos realizaram aprendizagem, não só do ponto de vista quantitativo (quanto aprenderam), mas também do ponto de vista qualitativo (como ou quão bem aprenderam). Assim, não seria exagero propor a substituição da expressão "avaliação do aluno" pela expressão "avaliação do trabalho do professor".

Essa avaliação, destinada a estimar os resultados alcançados por seu trabalho, o professor a realiza mediante a utilização de diversos recursos: observação direta, diálogo, exercícios, testes, etc... Desse conjunto resulta um juízo a respeito de seu trabalho: foi bom, não o foi, os objetivos foram alcançados, ou não o foram. É importante perceber que, mesmo que nesse processo tenham sido utilizadas medidas, o que se busca, ao final, é um juízo de valor e não uma medida. Esse juízo de valor é referido à classe como um todo e serve de informação sobre a conveniência ou possibilidade de seguir adiante para perseguir ainda outros objetivos. É, portanto, um juízo com perspectiva de futuro: posso continuar? como continuar?

Acessoriamente, resulta desse processo um juízo de valor a respeito do desempenho de cada aluno individualmente. Esse resultado, por sua vez, é utilizado pela escola para decidir se o aluno está em condições de seguir adiante (ser promovido), se deve realizar estudos de recuperação para alcançar o domínio desejado ou se, hipótese sempre detestável, deve repetir todo o período letivo.

O que não pode ser esquecido é que - mesmo referido ao aluno individualmente - o resultado da avaliação da aprendizagem é um juízo de valor do professor, e não é nunca a expressão de uma medida. Assim, só tem sentido se estiver também inserido numa perspectiva de futuro, informando sobre as condições do aluno para seguir adiante, sem pretender ser, meramente, um retrato de desempenhos alcançados no passado.

4.2 - A questão do nível de exigência.

Em relação a essa questão, há todo um "folclore" presente nas escolas. Em parte, são as escolas que acabam por promover um imaginário do qual procuram tirar proveito. A própria consulta encerra uma idéia que faz parte desse imaginário, "verbis": "pois alguns alunos, em dois bimestres, alcançam os vinte pontos, conquistando a tal média e acabam se desinteressando pelo estudos nos dois bimestres finais". De outra parte, são os pais e os alunos que completam a tarefa de construir um conjunto de conceitos (ou preconceitos) que acabam por definir o mundo da escola.

A rigor, mesmo que duas escolas adotem a nota 6,0, como mínimo exigido para a promoção, não há a mínima garantia de que esse "juízo de valor" tenha a mesma abrangência, ou se refira aos mesmos "níveis qualitativos" ou, nem mesmo, a idênticas "quantidades" de conhecimento. Dentro de uma mesma escola, os critérios adotados pelos diferentes professores - apesar de esforços para alcançar homogeneidade, ou a despeito de mitos de que os critérios sejam coerentes e homogêneos - são nitidamente divergentes. Para evidenciar esse fato, basta observar as categorias segundo as quais os alunos classificam seus professores: o "bonzinho", o "exigente", o "ralador", etc...

Assim, o "nível de exigência" da escola está muito menos relacionado com o escore fixado para aprovação do que com os níveis de conhecimento, de habilidades e competências que precisam ser demonstrados para que esse escore mínimo seja atribuído.

4.3 - Os resultados da avaliação como expressão de uma medida.

Breve referência a esse ponto já foi feita no subitem 4.1, no entanto, por ser um dos elementos mais fortes do imaginário da escola, cabe uma observação adicional.

Algumas disciplinas prestam-se melhor para que seus professores percebam que os resultados da avaliação se constituem em juízos de valor e não em medidas exatas de quantidades de conhecimento adquirido. Talvez o melhor exemplo, nesse caso, seja a Educação Artística. Mas também disciplinas como a História e a Língua Portuguesa convidam os professores a compreender a avaliação como um processo em busca da formação de um juízo.

Já disciplinas como a Matemática, a Física e a Química tendem a induzir os professores que as lecionam a compreenderem a avaliação como um conjunto de aferições matematicamente exatas e os resultados da avaliação como a expressão dessa aferição ou medida. Essa tendência fica mais clara, quando se percebe a compulsão de referir uma unidade de medida, como "pontos", ou a utilização da expressão "grau" antecedendo o número que expressa a "medida".

Essa tendência de o professor compreender a expressão de resultados da avaliação como uma "medida" e não como um "juízo de valor" se explica por todo o processo de formação pelo qual passou, pois a Universidade - apesar de acolher doutrinas e teorias sobre avaliação da aprendizagem que superam a tendência de reduzir todo o processo a uma simples mensuração -, em sua própria ação avaliativa, renega doutrina e teoria e abraça, em regra, a prática que condena.

Assim, resta à escola alterar concepções e procedimentos adotados por seus professores, mediante um processo de formação em serviço, sempre reiterado e renovado, à medida que novos docentes se integram ao grupo.

5 - Quanto à consulta em si, é necessário ressaltar que o Parecer CEED nº 140/97 apenas consagra aquilo que a própria escola já havia fixado, no caso, média 5,0 para aprovação.

A média 7,0 somente era utilizada pela escola para dispensar seus alunos da Recuperação Terapêutica. Nada impede que a escola continue encaminhando aos estudos de recuperação, realizados, agora, paralelamente ao período letivo, os alunos que não tenham alcançado esse nível. Assim como pode, também, ao final do ano,

prolongar a oferta dos estudos de recuperação aos alunos que não tenham alcançado a média 7,0.

Inafastável, porém - e porque, neste caso, a própria escola assim o fixou em Regimento - é que a nota final mínima para promoção seja 5,0.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que este Conselho responda à consulta formulada pela Sociedade Meridional de Educação - SOME nos termos do item 5 supra.

Em 25 de agosto de 1998.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Corina Michelin Dotti

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de agosto de 1998.

Líbia Maria Serpa Aquino

Presidente